



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01/22-CP

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MILHÃ, através da Secretaria da Saúde, receberá no período de 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURIDICAS, para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria da Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0- DO OBJETIVO

1.- O presente Chamamento Público tem como objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO **SERVIÇOS** MÉDICOS, DO TIPO **EXAMES** DE ULTRASSONOGRAFIA - USG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE DE MILHÃ-CE, **CONFORME** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE **PROCESSO**

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as interessadas (pessoa físicas e jurídicas) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.
- 2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;
- 2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Milhã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- 2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;
- 2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;
- 2.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;
- 2.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;
- 2.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 2.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão;
- 2.9. É vedada a participação de interessada:



- Rubrica Contra de Milita de Milita
- 2.9.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.9.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de Milhã;
- 2.9.3. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 2.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
- **2.10.** Os servidores concursados do município, não poderão credenciar em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal;
- 2.11. O credenciamento será feito a todas as pessoas físicas e/ou jurídicas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;
- 2.12. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- **2.13.** A Secretaria da Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de cartaproposta junto a Secretaria da Saúde do Município de Milhã, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, <u>que deverá ser apresentada em</u> <u>original ou por cópia devidamente autenticada</u>.

AO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. CHAMADA PÚBLICA Nº 1409.01/22-CP ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CPF/CNPJ:

3.2. - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3- DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

3.3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1.1 - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.





3.3.1.2- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **3.3.2.1-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- **3.3.2.2-** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- **3.3.2.3-** Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.3.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, do emitente, comprovando que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

3.3.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1.) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
- **3.3.4.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

3.3.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

3.3.5.1 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo III – "A" do edital.



- ementos dos servico exte Millo
- 3.3.5.2 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços esta serem ofertados, conforme anexo III "B" do edital.
- 3.3.5.3 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA, conforme anexo III "C" do edital.

3.4- DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

- 3.4.1- Documento Oficial de Identificação com foto;
- **3.4.2** Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- 3.4.3- Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 3.4.3.1- O Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.
- **3.4.4-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- **3.4.5** Documento de comprovação que o (a) profissional, demonstre especialidade/ capacitação para execução do (s) serviço (s) pretendido, conforme descrito no anexo I.
- **3.4.6** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, do emitente, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

3.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- 3.5.1 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados, conforme anexo III "B" do edital.
- 3.5.2 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA, conforme anexo III "C" do edital.



- 3.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou autenticada por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação (conforme abaixo), à vista do original, exceto os documentos expedidos pela internet;
- 3.7 A autenticação, quando feita por servidor da Secretaria de Saúde (Comissão de Licitação), situada na Rua Pedro José de Oliveira, s/ nº, Centro Milhã/Ce, em horário das 08h00min às 17h00min, até o dia fixado para apresentação dos documentos de Habilitação;
- 3.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados;
- 3.9 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos nesta Chamada Pública;
- 3.10 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do fornecedor interessado;
- 3.11. Quaisquer documentos, necessários à participação na presente Chamada Pública, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 3.12 Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar do fornecedor interessado, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado;
- 3.13 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme o previsto no § 4° do Art. 36 da Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE n° 20, de 02 de Dezembro de 2020.

4.0-DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. - O Envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços conforme modelo Anexo II do edital, sob pena de inabilitação:

AO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. CHAMADA PÚBLICA Nº 1409.01/22-CP ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: CPF/CNPJ:

- **4.2.** A proposta contida no Envelope "02" (Proposta de Preços) deverá ser apresentada, com as seguintes informações:
- **4.2.1.** Emitida em papel timbrado, conforme modelo do Anexo II, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas.
- 4.2.2. Fazer menção ao número do Edital de Credenciamento e conter a razão social/Nome da licitante, o CNPJ/CPF, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 4.2.3. Preço unitário e global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real, em algarismos com duas casas decimais; e valor global por extenso.
- 4.2.4. O valor máximo de cada um dos itens, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo I Projeto Básico, deste Edital.
 - 4.2.5. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
 - 4.2.6. Data da proposta.





- 4.3. Em caso de divergência entre:
 - a) Valores unitários e globais, prevalecerá o unitário.
 - b) Valor numérico e por extenso, prevalece o descrito por extenso.
- 4.4. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura do envelope "02".
 - 4.4.1 Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado do item 4.2.5.
- 4.5. Não serão consideradas:
 - a) Propostas entregues após o prazo exigido.
 - b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **4.6.** A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
 - 4.6.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "02" PROPOSTA DE PREÇOS:
 - a) Não cabe inabilitação de qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- b) Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente Central de Licitação.
- **4.7.** O preço proposto deve incluir todos os tributos, taxas e quaisquer outros custos incidentes diretamente sobre a prestação dos serviços a serem contratados.
- **4.8.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no § 3°, do artigo 44, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.9.** Constituem motivos para desclassificação:
- a) Apresentação de propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.
 - b) Apresentação de preços excessivos (preços superiores ao praticado no mercado).
- c) A critério da Comissão Permanente de Licitação, as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos relevantes ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.
- **4.10.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **4.11.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento.
- **4.12.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será as mesmas colocadas a disposição para análise e rubricas.
- **4.13.** Qualquer pedido de inabilitação ou desclassificação, decorrente da Habilitação ou da Proposta de Preço, deverá constar, em ata, obrigando-se o Credenciante que fez a solicitação a apresentar à comissão, suas razões.
- **4.14.** Após lavrada a ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes presentes.
- **4.15.** A Secretaria da Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- **4.16.** Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria da Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;
- **4.17.** A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- **4.18.** A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.



5.0-DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1**-Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a Secretaria da Saúde fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:
 - a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);
- b) Havendo um número maior de credenciados para o serviço, convocar-se-á na Ordem cronológica de Credenciamento criada a partir da apresentação das propostas de Credenciamento, observando a fila de credenciados para a execução dos serviços;
- c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento por 12 meses a contar de sua publicação, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados, obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração sequencial estabelecida pela Secretaria da Saúde;

6.0-DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;
- **6.2.** O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.
- **6.3.** São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- **6.4.** O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.5. O (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria da Saúde;
- **6.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **6.7.** O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- **6.8.** Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.
- **6.9**. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Credenciamento, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas, localizada na Rua Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro, Milhã/CE.

7.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:



	- district	•		S. Ru	
ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	PROGRAMA	EONIDE	
	1	3.3.90.36.00	Manutenção da		
			Média e Alta	Transferência	
07.01	10.302.0034.2.038	/	Complexidade	SUS Bloco de	
•			Ambulatorial e	Manutenção	
		33.90.39.00	Hospitalar	_	
				l i	

8.0-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1**. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
- **8.3.** Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **8.4.** Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

9.0- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1- São obrigações do (a) CONTRATADO (A):
 - a) Executar os serviços, conforme exigência editalícias e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 1409.01/22-CP.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- O (A) CONTRATADO (A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
- a) São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b) O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria da Saúde;





10.0-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

10.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste
contrato, o valor global de R\$(), em() parcelas
mensais e sucessivas de R\$().
10.2. Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e fatura
correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde,
que atestará o recebimento dos mesmos.
10.3. Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as
variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria da Saúde,
ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá
ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas

11.0-DA RESCISÃO

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

propostas.

- 11.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.1.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.1.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.0-DAS PENALIDADES

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-oficio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu

dependente de notificação ou la Militaria

favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde, independente de notificação interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

13.0. DOS RECURSOS

- 13.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicidade do ato;
- 13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 13.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
 - 13.3.1. Nome e endereço da interessada;
 - 13.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
 - 13.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - 13.3.4. Fundamentação do pedido;
 - 13.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
- 13.4. Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;
- 13.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;
- 13.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
- 13.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
- 13.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

14.0 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93;
- 14.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de Milhã e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;



- 14.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para de entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;
- 14.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milhã;
- 14.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

15.0. DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO

- 15.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Milhã;
- 15.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 15.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 15.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.

16.0. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 16.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- 16.2. É facultado ao município de Milhã cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
 - 16.2.1. A interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
 - 16.2.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 16.2.3. A interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- 16.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Milhã pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 16.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Milhã seja rescindido;

17.0. DA RESCISÃO

- 17.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;



- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante laviatura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
 - d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. O recebimento se dará:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

19.0. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.
- 19.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1**. A autoridade competente fica assegurada o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- **20.2**. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- **20.3.** O presente Edital poderá ser retirado junto à CPL na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Milhã, situada à Rua Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro, Milhã Ceará, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes, maiores informações no Telefone (85) 99684.6419.
- 20.4. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 20.5. Fica assegurado ao município de Milhã, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;
- 20.6. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum;
- 20.7. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;



- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o do do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Milhã;
- 20.9. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- 20.10. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;
- 20.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
- 20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Milhã, situada à Rua Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro, Milhã Ceará, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou no Telefone (85) 99684.6419.
- **20.13.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

21.0-DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milhã, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

21.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

22.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Milhã/CE, 19 de outubro de 2022

Camile Simplew o

CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE





ANEXO I – PROJETO BÁSICO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de realização de exame tipo Ultrassonografia (Usg), compreendendo os seguintes tipos: Ultrassonografia abdominal total; Ultrassonografia abdominal superior / inferior; Ultrassonografia vias biliares; Ultrassonografia de aparelho urinário; Ultrassonografia dos rins; Ultrassonografia pélvica - masculino; Ultrassonografia pélvica - feminino; Ultrassonografia pélvica - feminino; Ultrassonografia transvaginal; Ultrassonografia obstétrica; Ultrassonografia mamaria bilateral; Ultrassonografia cervical; Ultrassonografia tireoide; Ultrassonografia inguinal Ultrassonografia bolsa escrotal. Quaisquer dos serviços elencados acima devem ser realizados por médico Ultrassonografista, com elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	SERVIÇO	2.880	R\$ 105,00	R\$ 302.400,00





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de saúde, tendo em vista a grande demanda reprimida em exames por imagem para atender aos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Milhã-CE, e que satisfaçam todos os requisitos aqui estabelecidos. Os exames supracitados produzem informações importantes para prognóstico, diagnóstico, prevenção, estabelecimento de riscos referentes a diversas patologias e definição de terapias personalizadas. Além de serem minimamente invasivos para os pacientes, por sua vez, facilitando assim muitas vezes as chances de um tratamento promissor, por fim a contratação dos serviços dar-se-á de forma complementar a rede pública, através do instituto do CREDENCIAMENTO.

Os procedimentos são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de procedimentos incorporados ao SUS que apresentam evidencias cientificas de sua pertinência no cuidado, constituindo-se como fundamentais para o suporte, diagnostico e tratamento de condições clínicas epidemiológicas presentes no município de Milhã. Os exames de diagnostico por imagem constituem-se como fundamental para identificar lesões, assimetrias e diagnosticar precocemente lesões e fraturas.

A Secretaria de Saúde do município de Milhã é um órgão público integrante a administração municipal de Milhã e tem como principal função garantir uma saúde pública de qualidade a população municipal.

Este termo de Referência tem como objeto o credenciamento de profissional, para a realização de consultas médicas na especialidade de Ultrassonografia – USG, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir o atendimento de qualidade dos munícipes de Milhã/Ce.

O serviço público é uma atividade efetivada pelo estado ou por quem faça suas vezes, que visa á promoção e bem estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a Saúde são essenciais e indispensáveis a população. O serviço de assistência a Saúde é elevado pela nossa Constituição Federal ao patamar de direito social, como apregoa o Art. 6º da Constituição.

"Art. 6° - São direitos sociais a Educação, a Saúde, a Alimentação, o Trabalho, a Moradia, o Lazer, a Segurança, a Previdência Social, a Proteção a Maternidade e a Infância, a Assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde de seus munícipes, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Em complementação à natureza social do direito à saúde, o Art. 196 da constituição federal impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população, vejamos:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br



profissionais da área da saúde, dentre outros profissionais, são agentes primordiais a sefermárica realização de políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros o agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.

Além disso, o Art. 197 da Constituição federal afasta qualquer situação que limite o dever de o poder público prestar direta ou indiretamente ações e serviços à saúde.

> " Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Justificamos a contratação do objeto por não haver profissional disponível no município, porém o município necessita deste profissional. Ressalta-se ainda que apesar das dificuldades o município de Milhã não pode se abster das suas responsabilidades e obrigações constitucionais e proporcionar a população do município o acesso aos serviços de saúde pública.

Milhã/CE, 19 de outubro de 2022

Camile Simplicio da Guiz CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A
SECRETARIA DA SAÚDE
MILHÃ-CE.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01/22-CP

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº** 1409.01/22-CP, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de realização de exame tipo Ultrassonografia (Usg), compreendendo os seguintes tipos: Ultrassonografia abdominal total; Ultrassonografia abdominal superior / inferior; Ultrassonografia vias biliares; Ultrassonografia de aparelho urinário; Ultrassonografia dos rins; Ultrassonografia pélvica - masculino; Ultrassonografia pélvica - feminino; Ultrassonografia transvaginal; Ultrassonografia obstétrica; Ultrassonografia mamaria bilateral; Ultrassonografia cervical; Ultrassonografia tireoide; Ultrassonografia inguinal Ultrassonografia próstata via abdominal; Ultrassonografia bolsa escrotal. Quaisquer dos serviços elencados acima devem ser realizados por médico Ultrassonografista, com elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	SERVIÇO	2.880		

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, a documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habili	tação		
Atenciosamente,	•		
	Nome do F	Proponente	
	CPF N°	-	





Anexo III – "A" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01/22-CP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Atenciosamente,		
		•
	Nome do Propo	onente
	CPF N°	-





Anexo III – "B" DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01/22-CP - SECRETARIA DE SAÚDE

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Milhã, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CIDADE)-(UF), de de
DECLARANTE





Anexo III – "C" DECLARAÇÃO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milhã – CE. O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para Contratação/Credenciamento de empresa prestadora de serviços para o objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a realização de serviços médicos, do tipo exames de ultrassonografia - USG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milhã-Ce, pelo preço constante no Anexo I, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município, conforme estabelecido pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01/22-CP – SECRETARIA DE SAÚDE, anexando a este requerimento os documentos conforme descritos em edital. Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

Nome:			
Endereço Comercial			
CNPJ/MF N° / CPF N°		CEP	
Cidade	Estado	R.G. n°	CPF n°
	município de	, de	de
2021.			

Nome Legível e Assinatura:





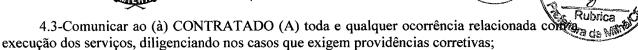
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MILHÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E
	MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:
José de Oliveira, nº 406, Centro, Milhã/CE, ir através da Secretaria da Saúde, neste ato rep CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, doravante lado.	de direito público interno, com sede na Rua Pedro escrito no CNPJ/MF sob o nº, oresentado pela Ordenadora de Despesa, a Sra denominado de CONTRATANTE e, do outro com endereço à em , Estado do ,
inscrito(a) no CPF sob o nº, CONTRATADO(A), de acordo com o Edital d CP, sujeitando-se os contratantes às suas normas	em, Estado do, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de le CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01-22-s e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:
22-CP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações po CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por ob CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO EX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	al de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01-
INTEGRANTE DESTE PROCESSO, parte in	ategrante deste processo.
	E PRORROGAÇAO vo a partir dede de 2022 e vigorará o ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e
4.1-A Contratante se obriga a proporcion necessárias ao pleno cumprimento das obrigaçã consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas al	
4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização	dos serviços;

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 — Centro - Milhã/CE CEP: 63635-000 — CNPJ: 06.741.565/0001-06 — www.milha.ce.gov.br





4.4-Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das notas ficais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- São obrigações do (a) CONTRATADO (A):
- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícias e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1409.01-22-CP.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
- a) São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b) O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria da Saúde;
- c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-A CONTRATANTE pagará ao	(à) CONTRATADO	(A) pela execução d	lo objeto
deste contrato, o valor global de R\$), em(
parcelas mensais e sucessivas de R\$	().	

- 6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:





- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-oficio" do (a); CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Milhã, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Milhã-Ce,	de _		de 2022
			N 1 C 4 1 ()
CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ			Nome do Contratado(a)
ORDENADORA DE DESPESAS DA			CONTRATADO(A)
SECRETARIA DA SAÚDE			
CONTRATANTE			
TESTEMUNHAS:			
01	02.		
Nome:		Nome:	
CDE		CDE.	



		TORCH DO FOVO	,	Ru Ru
ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	PROGRAMA	FONTE E
		3.3.90.36.00	Manutenção da Média e Alta	Transferência
07.01	10.302.0034.2.038	/	Complexidade	SUS Bloco de
	-	33.90.39.00	Ambulatorial e Hospitalar	Manutenção

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria da Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 7.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 7.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;